



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020210/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2020
Processo LC n.º 226 – Homologado em 04/12/2020

Objeto: Contratação de empresa(s) do ramo para fornecimento de doces (caixas de bombons) e aves natalinas, a serem distribuídos aos munícipes atendidos pelo programa Rejuvenescer (instituído pela Lei n.º 1570/2017) e Programa Cultivando Alegria (instituído pela Lei n.º 1209/2011).

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 04 de Dezembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Assistência Social, acompanhado de parecer jurídico, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes fica aditada a quantidade de 25% do Item 01 do Lote 01 do contrato original, conforme relacionado a baixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
1	1	550	Kg	Ave natalina, temperada com maior concentração de carnes nobres (peito e coxas) temperada com ingredientes especiais, embalada individualmente, pesando no mínimo 3,5 kg cada ave, com suporte/alça para carregar.	BIG FRANGO	15,80	8.690,00

Parágrafo Único: Pela contratação adicional, o contrato fica acrescido em R\$8.690,00 (oito mil seiscentos e noventa reais), passando a ter o valor global de R\$43.450,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02016 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	8 241 1500	50 Programa de Apoio a Pessoa da Terceira Idade	505	339032040000 MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE AS	6824

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.



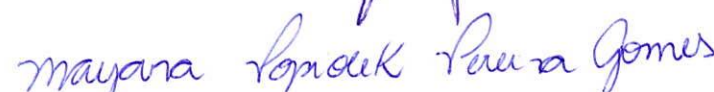
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 17 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – CONTRATADA
MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES

32.767.323/0001-00

90804677-34

LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

RUA DUQUE DE CAXIAS, 13 - SL 02 - CENTRO

CEP: 85825-000 SANTA TEREZA DO OESTE - PR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 379/2020

CONSULENTE: GESTORA DE CONTRATOS – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de formular termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 8.690,00, referente ao CONTRATO Nº 2020210/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização de aditivo contratual de acréscimo de valor, referente ao ITEM 01 do LOTE 01 do contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – EIRELI**, cujo objeto visa a contratação de empresa(s) do ramo para fornecimento de doces (caixas de bombons) e aves natalinas, a serem distribuídos aos munícipes atendidos pelo programa Rejuvenescer (instituído pela Lei nº 1570/2017) e Programa Cultivando Alegria (instituído pela Lei nº 1209/2011). Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

“Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de bens e serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os bens e/ou serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2020210/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços e fornecimento do objeto do item 1 do lote 1 deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 34.760,00** (trinta e quatro mil e setecentos e sessenta reais).

Nesse sentido, observando o limite de 25% para alteração no valor do contrato, e não tendo vislumbrado a realização de acréscimo anterior, tem-se que o presente requerimento de aditivo de valor de **R\$8.690,00**, corresponde ao percentual de **25,00%** (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando, portanto, dentro do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos bens e/ou serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, consoante alegou a secretaria, são necessários para adequação do objeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresentado pela Secretaria apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do aditivo de acréscimo no valor de **R\$8.690,00**, referente ao **ITEM 01 do LOTE 01 de CONTRATO Nº 2020210/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020**, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 17 de dezembro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTORA GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO Nº 2020210/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020
Processo LC n.º 226 – Homologado em 04/12/2020

OBJETO:

Contratação de empresa(s) do ramo para fornecimento de doces (caixas de bombons) e aves natalinas, a serem distribuídos aos munícipes atendidos pelo programa Rejuvenescer (instituído pela Lei nº 1570/2017) e Programa Cultivando Alegria (instituído pela Lei nº 1209/2011).

CONTRATADA:

LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS– EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.767.323/0001-00, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 13, sala 02, caixa postal 28, centro, no município de Santa Tereza do Oeste - PR, CEP: 85825-000, telefone de contato n.º (45) 99931-2335 / (45) 998056441, e-mail: comerciallpcom@hotmail.com.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

() ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (06) MESES.

(x) ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À 25% (item 01 lote 01)

No valor de R\$ 8. 690,00

() ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

() REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVOS.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Lote 01/ item 01

550 kg - Ave natalina, temperada com maior concentração de carnes nobres (peito e coxas) temperada com ingredientes especiais, embalada individualmente, pesando no mínimo 3,5 kg cada ave, com suporte/alça para carregar.

Correspondente ao valor de R\$ 8.690,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ADITIVO DE ACRESCIMO EM

25%:

- Justificamos que o objeto a ser aditivado item 01 – Ave Natalina visa atender o aumento da demanda de Munícipes Idosos cadastrados junto programa Rejuvenescer (instituído pela Lei nº 1570/2017), a aquisição suplementar se faz necessária haja vista que diferente dos demais anos este ano devido a Pandemia instalada pela COVID 19, não foi possível realizar um evento único para distribuição das aves natalinas aos idosos participantes, diante disto foi realizada a distribuição em período estendido para evitar aglomerações e tumultos o que ocasionou uma maior divulgação e procura pelo serviço impactando em um aumento da demanda e necessidade de ampliação da quantidade prevista inicialmente, passando de 550 idosos cadastrados em 2019 para mais de 700 idosos cadastrados em 2020, cabe ressaltar que durante a semana de distribuição ocorreu uma grande divulgação e procura para realização de novos cadastramentos. Diante do aumento da procura viemos solicitar a este Departamento que autorize a contratação do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a 550 kg de Aves natalinas para suprir este aumento de demanda.

- A contratação imediata permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais sendo que o fornecedor poderá entregar a quantidade suplementar com rapidez e agilidade não implicando em prejuízos na distribuição.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dotações Orçamentárias:

3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
6822 Fonte.....: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional.

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin Follmer

CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Tatiane R.M. Follmer..

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01e-mail:anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ Recebido em: ___/___/___.

Pato Bragado, 16 de Dezembro de 2020.

Ivanir Maehler

Secretário Municipal de Assistência Social
Pato Bragado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.767.323/0001-00
Certidão n°: 33075308/2020
Expedição: 16/12/2020, às 14:28:39
Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.767.323/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.767.323/0001-00

Razão Social: LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Endereço: R MAJOR HIPOLITO 207 SALA A / CENTRO / SANTA TEREZA DO OESTE /
PR / 85825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2020 a 10/01/2021

Certificação Número: 2020121205210957847808

Informação obtida em 16/12/2020 14:33:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023182668-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.767.323/0001-00**

Nome: **LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI CNPJ: 32767323000100

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 11352 - LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
Endereço: R MAJOR HIPOLITO, 207 - Bairro CENTRO - Compl. SALA A - CEP 85.825-000

Código de Controle _____

CW59HU7GI1EQHGA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.santatereza.pr.gov.br/>

Santa Tereza do Oeste (PR), 16 de Dezembro de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.767.323/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2019
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</p> <p>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</p> <p>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</p> <p>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</p> <p>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários</p> <p>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</p> <p>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</p> <p>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</p> <p>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</p> <p>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</p> <p>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais</p> <p>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</p> <p>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</p> <p>77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios</p> <p>95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 13	COMPLEMENTO SALA 02
--	---------------------	-------------------------------

CEP 85.825-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO OESTE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALLPCOM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9142-2221
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2020** às **14:25:01** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.767.323/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L P COMERCIO	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 13	COMPLEMENTO SALA 02
--	---------------------	-------------------------------

CEP 85.825-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO OESTE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALPCOM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9142-2221
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2020** às **14:25:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 32.767.323/0001-00
NIRE: 416.0082694-9

Folha: 1 de 7

MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES, brasileira, maior, natural de Cascavel/PR, solteira, nascida em 19/09/1986, Empresario, inscrita no CPF/MF sob nº. 059.229.739-08, portadora da Carteira de identidade civil nº.9.741.457-2/SESP/PR, expedida em 18/12/2002, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 2452, Alto Alegre, Cascavel-PR, CEP:85805-230, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Major Hipólito, 207, Sala a, Centro, Santa Tereza do Oeste-PR, CEP: 85825-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.767.323/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0082694-9 em 14/02/2019, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente EIRELI que é na Rua Major Hipólito, 207, Sala a, Centro, Santa Tereza do Oeste-PR, CEP: 85825-000, fica alterado para **Rua Duque de Caxias, 13, Sala 02, Centro, CEP: 85825-000, Santa Tereza do Oeste-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: A EIRELI que tem por objeto a exploração do ramo de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL,



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 11:34 SOB Nº 20194162648.
PROTOCOLO: 194162648 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903219224. NIRE: 41600826949.
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 32.767.323/0001-00
NIRE: 416.0082694-9**

Folha: 2 de 7

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS,**



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 11:34 SOB Nº 20194162648.
PROTOCOLO: 194162648 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903219224. NIRE: 41600826949.
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 32.767.323/0001-00
NIRE: 416.0082694-9**

Folha: 3 de 7

INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS...

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**CONSOLIDAÇÃO
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 32.767.323/0001-00
NIRE: 416.0082694-9**



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 11:34 SOB Nº 20194162648.
PROTOCOLO: 194162648 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903219224. NIRE: 41600826949.
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 32.767.323/0001-00
NIRE: 416.0082694-9

Folha: 4 de 7

MAYARA POIOLEK PEREIRA GOMES, brasileira, maior, natural de Cascavel/PR, solteira, nascida em 19/09/1986, Empresario, inscrita no CPF/MF sob nº. 059.229.739-08, portadora da Carteira de identidade civil nº.9.741.457-2/SESP/PR, expedida em 18/12/2002, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 2452, Alto Alegre, Cascavel-PR, CEP:85805-230, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Duque de Caxias , 13, Sala 02, Centro, Santa Tereza do Oeste-PR, CEP: 85825-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.767.323/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0082694-9 em 14/02/2019 , RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome empresarial de **LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI** e tem sede e domicílio na Rua Duque de Caxias, 13, Sala 02, Centro, CEP: 85825-000 em Santa Tereza do Oeste-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é: Comércio varejista de produtos alimentícios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de livros, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 11:34 SOB Nº 20194162648.
PROTOCOLO: 194162648 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903219224. NIRE: 41600826949.
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 32.767.323/0001-00
NIRE: 416.0082694-9

Folha: 5 de 7

motonetas, Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, Comércio varejista de medicamentos veterinários, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Reparação e manutenção de equipamentos domésticos, Incorporação de empreendimentos imobiliários...

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 100.000,00(cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 01/02/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 11:34 SOB Nº 20194162648.
PROTOCOLO: 194162648 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903219224. NIRE: 41600826949.
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 32.767.323/0001-00
NIRE: 416.0082694-9

Folha: 6 de 7

direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: O Titular declara que:

- a) a EIRELI se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Cascavel-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Cascavel-PR, 11 de julho de 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 11:34 SOB Nº 20194162648.
PROTOCOLO: 194162648 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903219224. NIRE: 41600826949.
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 32.767.323/0001-00
NIRE: 416.0082694-9

Folha: 7 de 7



Mayara Popiolek Pereira Gomes

MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES
CPF: 059.229.739-08

SERVIÇO DISTRIITAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

Comarca de Cascavel - CNPJ: 32.827.635/0001-53
Pedro Henrique de Freitas Carrilho - Responsável Interino
Rua Marcelino Ramos, n. 150 - Sala A - Centro - Santa Tereza do Oeste - PR - CEP 85.825-000
Fone: (45) 3231-1709 - servico@distritalstozh@hotmail.com

Selo digital de fiscalização nº 3FV8P.nwDTM.k3L7h, Controle:
WM4xs.mY8Ak. Consulte o selo em www.funirpen.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatura indiciada de **MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES**, 0029* 869590*. Dou fé. Santa Tereza do Oeste - Paraná, 12 de julho de 2019 - 11:05:48h.

Em Teste da Verdade

Pedro Henrique de Freitas Carrilho
Responsável Interino

Serviço Distrital
Santa Tereza do Oeste - PR
CEP 85825-260
Pedro Henrique de F. Carrilho
Responsável Interino - CPF 048.544.279-57



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 11:34 SOB Nº 20194162648.
PROTOCOLO: 194162648 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903219224. NIRE: 41600826949.
LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br